



Art. 3º As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo devido qualquer tipo de pagamento ou indenização pelo Município de Cariacica após findo o contrato.

Art. 4º O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei ou a ausência de prorrogação do contrato de concessão de direito real de uso importará na imediata rescisão da concessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

Art. 5º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de abril de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município

PROC. FÍSICO: 31016/2016 – PROC. ELET. 18161/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836

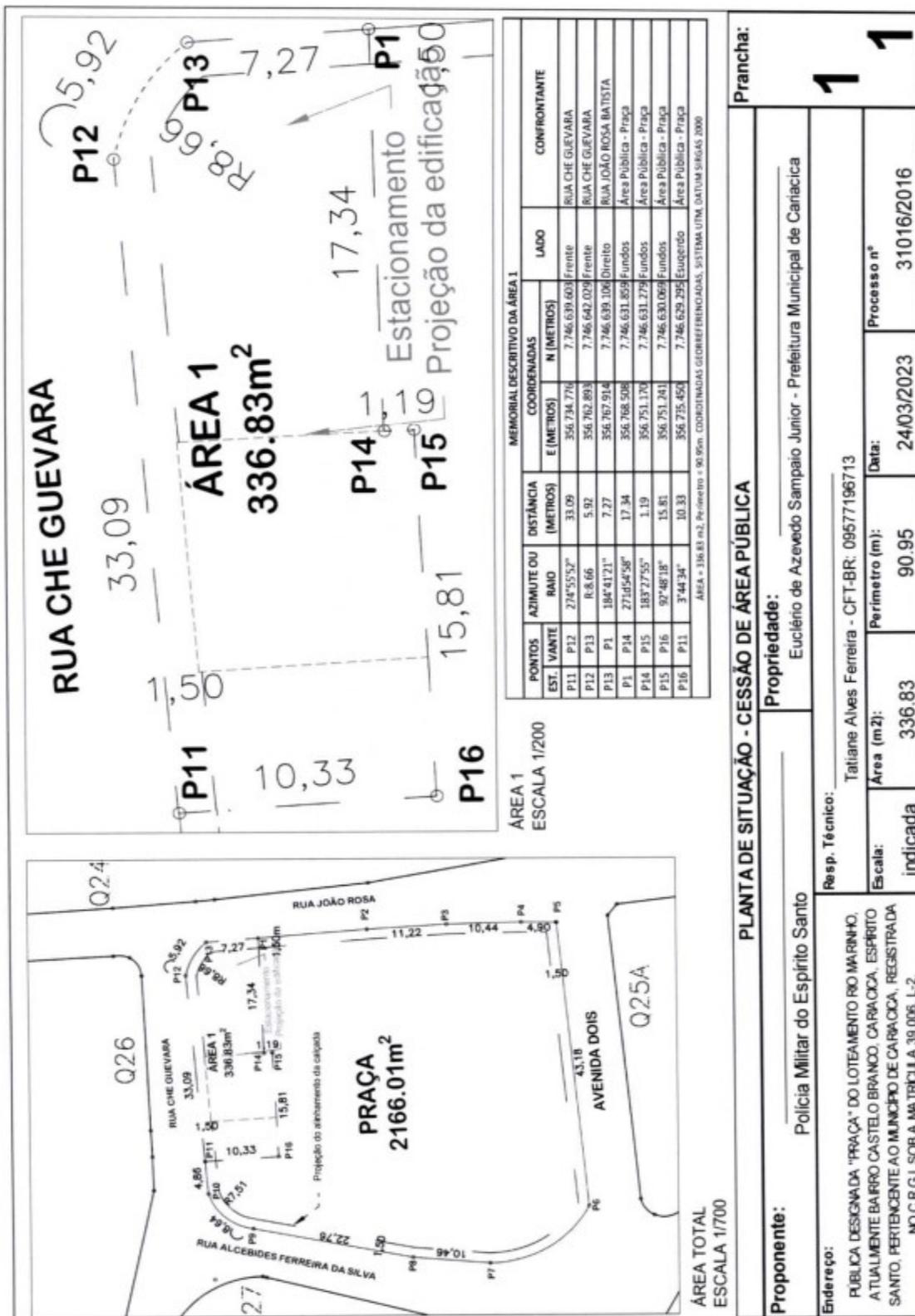


Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390036000000320034003A00540052001100. Documento
assinado digitalmente por 3901800034000A00840052004100. Documento assinado
conforme MP nº 2.200-2/2004, Publicação no Diário Oficial das Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





ANEXO ÚNICO



PROC. FÍSICO: 31016/2016 – PROC. ELET. 18161/2024



